

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 82/84/M:

Atribui ao director da Cadeia Central a chefia do Instituto Educativo de Menores e equipara-o a chefe de repartição territorial.

Portaria n.º 142/84/M:

Dota uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 143/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 181/84, que homologa o parecer n.º 41/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 182/84, que homologa o parecer n.º 43/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 183/84, que homologa o parecer n.º 44/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 184/84, que homologa o parecer n.º 45/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 185/84, que homologa o parecer n.º 47/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 186/84, que homologa o parecer n.º 49/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 187/84, que homologa o parecer n.º 50/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 188/84, que homologa o parecer n.º 46/84, da Comissão de Terras.

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declarações.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Tribunal de Instrução Criminal:

Declaração.

Cadeia Central:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Declaração.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido ferreiro, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Junho de 1984.

Da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a primeiro-ajudante do quadro dos oficiais de registo.

Da mesma Conservatória. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-ajudante do quadro dos oficiais de registo.

Da mesma Conservatória. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário de registo de 2.ª classe do quadro dos oficiais de registo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de técnico auxiliar de 3.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a guarda de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Regulamento da Afixação de Bandeiras em Candeeiros de Iluminação Pública da Cidade de Macau.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Abril de 1984.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目 錄

第八二/八四/M號法令： 將兒童教導院職權給予政府監獄長並將監獄長職 級相等於廳級機關廳長	第一四二/八四/M號訓令： 撥款列入一九八四經濟年度總預算冊平常支出部 門所指項目內	第一四三/八四/M號訓令： 着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款 項數宗調動追加	秘書處	第一八一/八四號批示 一/八四號意見書	第一八二/八四號批示 三/八四號意見書	第一八三/八四號批示 四/八四號意見書	第一八四/八四號批示 五/八四號意見書	第一八五/八四號批示 七/八四號意見書	第一八六/八四號批示 九/八四號意見書	第一八七/八四號批示 〇/八四號意見書	第一八八/八四號批示 六/八四號意見書	批示綱要數件
關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第四	關於核准土地委員會第五	關於核准土地委員會第四		

華 務 廳

教育文化司

批示綱要數件
聲明書數件

衛 生 司

批示綱要一件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財 政 司

批示綱要數件
聲明書數件

郵 電 司

聲明書一件

刑事起訴法庭

聲明書一件

政府監獄

聲明書一件

經 濟 司

批示綱要數件

旅 遊 司

批示綱要數件
准照綱要一件
聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

官署文告

財政司佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故

退休鐵匠遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於考升行政團體二等文員准考

人臨時名單

財政司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打

字員准考人臨時名單

財政司佈告 關於一九八四年六月份地區總庫

活動概況

澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記辦事員團

體一等助理員唯一應考人成績表

澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記辦事員團

體二等助理員應考人成績表

澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記辦事員團

體二等登記書記員應考人成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三

等汽車司機數缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補三等助理技術員考

試舉行日期及地點

水警稽查隊佈告 關於考升二等警員考試事宜

澳門市政廳佈告 關於澳門市公共照明電燈柱固定

旗幟管制章程

澳門發行機構佈告 關於直至一九八四年四月三十

日資產負債摘要

法律文告及其他Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 142/84/M

de 4 de Agosto

Decreto-Lei n.º 82/84/M

de 4 de Agosto

Estando em curso a reorganização do sector prisional, urge criar as condições mínimas para que a gestão da mudança se processe com o mínimo de condições exigido pela responsabilidade e complexidade das tarefas em curso;

Considerando que o actual posicionamento do cargo de director da Cadeia Central é totalmente inadequado às funções desempenhadas ao nível da responsabilidade que lhe é exigida;

Considerando ainda ser indispensável atribuir ao director da Cadeia as funções de responsável pelo Instituto Educacional de Menores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O director da Cadeia Central dirige a Cadeia Central e o anexo de Coloane, cabendo-lhe ainda a chefia do Instituto Educacional de Menores.

Art. 2.º O cargo de director da Cadeia Central de Macau é equiparado a chefe de repartição territorial.

Art. 3.º As dúvidas que surgirem na execução deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

Aprovado em 31 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida na verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984 a seguinte dotação:

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado
Conservatória do Registo Predial de Macau

Despesas correntes:

Artigo 328.º — Horas extraordinárias \$ 75 000,00

2. Para contrapartida da dotação de que trata o número anterior, são utilizadas, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 454.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 75 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 143/84/M

de 4 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos***Despesas correntes:*

Artigo 60.º — Telefones individuais	\$ 8 000,00
Artigo 69.º — Despesas gerais de funcionamento:	
2) Comunicações	\$ 19 200,00
4) Encargos não especificados	\$ 15 500,00

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 105.º — Horas extraordinárias	\$ 30 000,00
--	--------------

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 124.º — Horas extraordinárias	\$ 85 000,00
--	--------------

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 194.º — Despesas gerais de funcionamento:	
2) Encargos com a saúde:	
b) Exames anátomo-patológicos para doentes indigentes	\$ 8 000,00

A transportar \$ 165 700,00

Transporte \$ 165 700,00

CAPÍTULO 8.º**Missões Católicas Portuguesas***Despesas correntes:*

Artigo 216.º — Transferências — Instituições particulares:

2) Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos vencimentos dos missionários colocados na Missão de Malaca e Singapura	\$ 41 600,00
---	--------------

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 229.º — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 370 000,00
Artigo 232.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 160 000,00

Despesas comuns*Despesas correntes:*

Artigo 250.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações	\$ 200 000,00
3) Locação de bens	\$ 500 000,00

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

4) Despesas com os festejos e comemorações das datas nacionais	\$ 200 000,00
--	---------------

Artigo 255.º — Despesas de anos findos

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado***Despesas correntes:*

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 119 700,00
----------------------	---------------

Conservatória do Registo Predial de Macau*Despesas correntes:*

Artigo 336.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio ..	\$ 160,00
---	-----------

Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel*Despesas correntes:*

Artigo 351.º — Conservação e aproveitamento de bens

.....	\$ 2 500,00
-------	-------------

Artigo 353.º — Outras despesas correntes:

1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 350,00
---	-----------

A transportar \$2 060 010,00

Transporte \$2 060 010,00

Conservatória do Registo Civil

1.ª Conservatória

Despesas correntes:

Artigo 363.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio .. \$ 700,00

Artigo 367.º — Outras despesas correntes:

1) Para pagamento de prémios de seguro do Estado \$ 250,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 437.º — Horas extraordinárias \$ 15 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 486.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 25 000,00

Despesas de capital:

Artigo 489.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 88 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 506.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 83 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 518.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 25 000,00

Artigo 520.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 100 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 523.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 100 000,00

A transportar \$2 496 960,00

Transporte \$2 496 960,00

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 540.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 191 800,00

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 589.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 7 500,00

\$2 696 260,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 102.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 175.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 300 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística e Censos

Despesas correntes:

Artigo 198.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 150 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 300 000,00

\$1 150 000,00

Transporte \$1 150 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 500 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 523.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 555.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 24.º

**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública**

Despesas correntes:

Artigo 625.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos e salários \$ 480 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 645.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 366 260,00

\$2 696 260,00

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 181/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 41/84, de 17 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ho Io Keong, de ocupação temporária de um terreno com a área de 144m², sito em Taipa, povoação «Cheok Ka», n.º 1, destinado à construção de uma casa de madeira de natureza provisória (Proc. n.º 42/84-OT).

Nestes termos, considerando o disposto nos artigos 31.º, alínea d), 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e atentas as circunstâncias de que:

1.º No citado terreno encontra-se já construída pelo requerente uma construção do tipo da requerida, com cobertura folha de alcátrão;

2.º A área efectivamente ocupada é de 259,70 m².

Autorizo aquele pedido nas condições seguintes:

1.ª É autorizada a passagem de licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 259,70 m², constante do desenho n.º 23/84, da 4.ª Secção da DSOPT, sito em Taipa, povoação «Cheok Ka», para construção de uma casa de madeira;

2.ª A taxa anual é de \$ 130,00 (cento e trinta) patacas;

3.ª A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada se a sua renovação não for requerida, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu termo;

4.ª O terreno destina-se à construção de uma casa de madeira para habitação que revestirá carácter precário e provisório;

5.ª Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas;

6.ª O ocupante fica expressamente proibido de proceder a quaisquer obras de ampliação da construção precária ora autorizada, bem como de praticar quaisquer actos tendentes à transmissão da mesma, sendo igualmente proibida a locação ou sublocação;

7.ª A licença cessa nos seguintes casos:

- a) Expire o prazo estabelecido na cláusula 3.ª;
- b) Falta de pagamento da taxa anual;
- c) Alteração da finalidade da ocupação;

8.ª Cessada ou caducada a licença, o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização;

9.ª O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade ou conveniência o determinem sem direito a qualquer indemnização;

10.ª Do contrato será feita uma versão em língua chinesa que será entregue ao titular da licença de ocupação;

11.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 182/84

Homologo o parecer n.º 43/84, de 24 de Maio, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Cheok Ut Lan, de licença de ocupação a título precário de um terreno sito na Taipa, Nai Kei, sobre o qual está construída a casa de madeira n.º 48 (Proc. OT-21-A/84).

Nestes termos, considerando o disposto nos artigos 31.º, alínea d), 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e tendo em conta as informações, pareceres e despachos produzidos, e ainda a circunstância de o requerente ter construído

a referida casa, pretendendo agora licença de ocupação a título precário do terreno em que a mesma se encontra instalada;

Autorizo aquele pedido nas seguintes condições:

1.ª A área de terreno a utilizar temporariamente deverá ser de 9,60m², constante do desenho n.º 21/84, da 4.ª Secção da DSOPT;

2.ª A taxa anual é de \$51,00 (cinquenta e uma) patacas;

3.ª O terreno destina-se a manter instalado uma construção precária destinada à habitação;

4.ª A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada, se a sua renovação não for requerida, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu termo;

5.ª Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas;

6.ª O ocupante fica expressamente proibido de proceder a quaisquer obras de ampliação da construção precária ora existente, bem como de praticar quaisquer actos tendentes à transmissão da mesma, nomeadamente, por trespasse, sendo igualmente proibida a sublocação;

7.ª Esta licença cessa quando:

- a) Expire o prazo estabelecido na cláusula 4.ª;
- b) Falta de pagamento da taxa anual;
- c) Alteração de finalidade da ocupação;

8.ª Cessada a licença, e no prazo da alínea a) do número anterior o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização, a não ser o reembolso da importância da taxa correspondente ao tempo porque ainda tinha direito a ocupá-la;

9.ª O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem, sem direito a qualquer indemnização;

10.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto;

11.ª Do contrato será feita uma versão em língua chinesa que será entregue ao titular da licença de ocupação.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 183/84

Homologo o parecer n.º 44/84, de 24 de Maio, da Comissão de Terras, com as alterações propostas pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Lam Kai Wa, de uma licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 19,18m², sito na Ilha Verde, Rua 12, n.º 59 (Proc. n.º OT-25/84).

Nestes termos, considerando o disposto nos artigos 31.º, alínea d), 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 60/80/M, de 5 de Julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e atento o circunstancialismo de no citado terreno se encontrar

já construída pela requerente uma construção do tipo da requerida, com dois pisos, funcionando no rés-do-chão uma barbearia, na qual trabalham dois empregados e o requerente;

Autorizo aquele pedido nas seguintes condições:

1.ª É autorizada a passagem de licença de ocupação temporária de um terreno com área de 22,00m², constante do desenho n.º 50/84, da 4.ª Secção da DSOPT, sito na Ilha Verde, Rua 12, n.º 59;

2.ª A taxa anual é de \$51,00 (cinquenta e uma) patacas;

3.ª A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada se a sua renovação não for requerida, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu termo;

4.ª O terreno destina-se à manutenção de uma casa de madeira para habitação e exercício da actividade de barbeiro a qual reveste carácter precário e provisório;

5.ª Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas;

6.ª O ocupante fica expressamente proibido de proceder a quaisquer obras de ampliação da construção precária ora autorizada, bem como de praticar quaisquer actos tendentes à transmissão da mesma, sendo igualmente proibida a locação ou sublocação;

7.ª A licença cessa nos seguintes casos:

- a) Expire o prazo estabelecido na cláusula 3.ª;
- b) Falta de pagamento da taxa anual;
- c) Alteração da finalidade da ocupação;

8.ª Cessada ou caducada a licença, o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização;

9.ª O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade ou conveniência o determinem, sem direito a qualquer indemnização, salvo neste caso, a restituição da fracção da renda correspondente ao tempo de ocupação ainda por decorrer;

10.ª Do contrato será feita uma versão em língua chinesa que será entregue ao titular da licença de ocupação;

11.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 184/84

Homologo o parecer n.º 45/84, de 24 de Maio, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Siu Hong Iun, de uma licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 28,80 m², sito na Rua General Ivens Ferraz, n.º 17-G (Proc. n.º 27/84-OT).

Nestes termos, considerando o disposto nos artigos 31.º, alínea a), 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Mar-

ço, e atento o circunstancialismo de no citado terreno se encontrar já construída pelo requerente uma construção do tipo da requerida, em chaparia de zinco;

Autorizo aquele pedido nas condições seguintes:

1.^a É autorizada a passagem de licença de ocupação temporária de um terreno com área de 28,80 m², constante do desenho n.º 52/84, da 4.^a Secção da DSOPT, sito na Rua General Ivens Ferraz, n.º 17-G, para construção de uma casa de madeira e zinco;

2.^a A taxa anual é de \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas;

3.^a A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada se a sua renovação não for requerida, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu termo;

4.^a O terreno destina-se à construção de uma casa de madeira e zinco para habitação que revestirá carácter precário e provisório;

5.^a Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas;

6.^a O ocupante fica expressamente proibido de proceder a quaisquer obras de ampliação da construção precária ora autorizada, bem como de praticar quaisquer actos tendentes à transmissão da mesma sendo igualmente proibida a locação ou sublocação;

7.^a A licença cessa nos seguintes casos:

- a) Expire o prazo estabelecido na cláusula 3.^a;
- b) Falta de pagamento da taxa anual;
- c) Alteração da finalidade da ocupação;

8.^a Cessada ou caducada a licença, o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização;

9.^a O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade ou conveniência o determinem, sem direito a qualquer indemnização, salvo neste caso, a restituição da fracção da renda correspondente ao tempo de ocupação ainda por decorrer;

10.^a Do contrato será feita uma versão em língua chinesa que será entregue ao titular da licença de ocupação;

11.^a No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 185/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 47/84, de 31 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lai Cheok Pan, para conversão de um contrato de arrendamento em aforamento de um terreno com a área de 5 939,30m², sito na Rua da Ribeira do Patane (Proc. n.º 326-A/80).

Nestes termos, considerando a falta de suporte legal do pedido e tendo em conta as informações produzidas pelos respectivos Serviços;

Indefiro aquele pedido.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 186/84

Homologo o parecer n.º 49/84, de 31 de Maio, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Chean Kam Mui, de licença de ocupação a título precário de um terreno com a área de 21,00 m², sito na Rua Ricardo de Sousa, n.º 23-c, r/c (Proc. n.º 22/84-OT).

Nestes termos, defiro o pedido, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

Cláusula primeira — A área do terreno a utilizar temporariamente deverá ser 21,00 m², constante do desenho n.º 32/84, da 4.^a Secção da DSOPT.

Cláusula segunda — A taxa anual é de 51,00 patacas (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula terceira — O terreno destina-se a manter instalada uma construção precária destinada à habitação.

Cláusula quarta — A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada se a sua renovação não for requerida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu termo.

Cláusula quinta — Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas.

Cláusula sexta — O ocupante fica expressamente proibido de proceder a quaisquer obras de ampliação da construção precária ora autorizada, bem como de praticar quaisquer actos tendentes à transmissão da mesma, sendo igualmente proibida a locação ou sublocação.

Cláusula sétima — Esta licença cessa nos seguintes casos:

- a) Expire o prazo estabelecido na cláusula 4.^a;
- b) Falta de pagamento da taxa anual;
- c) Alteração de finalidade da ocupação.

Cláusula oitava — Cessada ou caducada a licença, o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização.

Cláusula nona — O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem, sem direito a qualquer indemnização, salvo neste caso, a restituição da fracção da renda correspondente ao tempo de ocupação ainda por decorrer.

Cláusula décima — Do contrato será feita uma versão em língua chinesa que será entregue ao titular da licença de ocupação.

Cláusula décima primeira — No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 187/84

Homologo o parecer n.º 50/84, de 31 de Maio, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Chao Ion Chun, de licença de ocupação a título precário de um terreno com a área de 31,90m², sito na Estrada do Arco, n.º 2 (Proc. n.º 37/84-OT).

Nestes termos, considerando o disposto nos artigos 31.º, alínea d), 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março;

Autorizo aquele pedido nas seguintes condições:

1.ª A área do terreno a utilizar temporariamente deverá ser 20,30m², constante do desenho n.º 71/84, da 4.ª Secção da DSOPT;

2.ª A taxa anual é de 51,00 (cinquenta e uma) patacas;

3.ª O terreno destina-se a manter instalada uma construção precária destinada à habitação;

4.ª A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada se a sua renovação não for requerida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu termo;

5.ª Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas;

6.ª O ocupante fica expressamente proibido de proceder a quaisquer obras de ampliação da construção precária ora autorizada, bem como de praticar quaisquer actos tendentes à transmissão da mesma, sendo igualmente proibida a locação ou sublocação;

7.ª Esta licença cessa nos seguintes casos:

a) Expirar o prazo estabelecido na cláusula 4.ª;

b) Falta de pagamento da taxa anual;

c) Alteração de finalidade da ocupação;

8.ª Cessada ou caducada a licença o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização;

9.ª O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem, sem direito a qualquer indemnização, salvo neste caso, a restituição da fracção da renda correspondente ao tempo de ocupação ainda por decorrer;

10.ª Do contrato será feita uma versão em língua chinesa que será entregue ao titular da licença de ocupação;

11.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 188/84

Homologo o parecer n.º 46/84, de 24 de Maio, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Cheang Kam Hou, de uma licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 12 m², sito na Rua Sul do Fai Chi Kei, Barraca n.º 229-G (Proc. OT. n.º 28/84).

Nestes termos, considerando o disposto nos artigos 31.º, alínea d), 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e atento o circunstancialismo de no terreno se encontrar já construída pelo requerente uma construção do tipo da requerida, mas que foi destruída parcialmente aquando da passagem dos tufões;

Autorizo aquele pedido nas seguintes condições:

1.ª É autorizada a passagem de licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 12,00m², constante do desenho n.º 54/84, da 4.ª Secção da DSOPT, sito na Rua Sul do Fai Chi Kei, para reconstrução de uma casa de madeira;

2.ª A taxa anual é de \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas;

3.ª A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada se a sua renovação não for requerida, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu termo;

4.ª O terreno destina-se à manutenção de uma casa de madeira para habitação que revestirá carácter precário e provisório;

5.ª Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas;

6.ª O ocupante fica expressamente proibido de proceder a quaisquer obras de ampliação de construção precária ora autorizada, bem como de praticar quaisquer actos tendentes à transmissão da mesma, sendo igualmente proibida a locação ou sublocação;

7.ª A licença cessa nos seguintes casos:

a) Expirar o prazo estabelecido na cláusula 3.ª;

b) Falta de pagamento da taxa anual;

c) Alteração da finalidade de ocupação;

8.ª Cessada ou caducada a licença, o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de (sessenta) 60 dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização;

9.ª O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade ou conveniência o determinem, sem direito a qualquer indemnização, salvo neste caso, a restituição da renda correspondente ao tempo de ocupação ainda por decorrer;

10.ª Do contrato será feita uma versão em língua chinesa que será entregue ao titular da licença de ocupação;

11.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Julho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Aurélio António Rosendo, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Agosto de 1984, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$39 240,00, calculada nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 620,00, do grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 diurnidades referidas no artigo 7.º, tabela n.º 3, da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 19 de Julho de 1984:

Maria Madalena Alves de Sousa — nomeada, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Por despacho de 31 de Julho de 1984:

Capitão de infantaria, Valdemar José Moura da Fonte — dada por finda, a partir de 4 de Agosto de 1984, dia imediato ao último dia de exercício de funções, a comissão de serviço, no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, para que foi nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1981, publicado por extracto no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, de 22 do mesmo mês e ano.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, assumiu o signatário, desde 1 de Julho do corrente ano, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços

de Assuntos Chineses, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente do Território, em gozo de licença graciosa.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 30 de Julho, respeitante à intérprete-tradutora de 3.ª classe, Virgínia Carlos Alberto:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 1 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 2.ª classe destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Agosto de 1984».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1984:

Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para que fora nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1983.

Por despacho de 3 de Julho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1984:

Licenciado Carlos Alberto Soares Carvalho, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — dada por finda a sua comissão ordinária de serviço, como chefe da Divisão de Equipamento e Gestão de Instalações destes Serviços, a partir de 31 de Agosto de 1984, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para que fora nomeado por despacho de 12 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/83.

Por despacho de 27 de Julho de 1984:

Rita Young, aliás Young Lit Tat, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais	34	8	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1978 a 25-5-1984 — 5 anos, 11 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	2	6
TOTAL	41	10	18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, assumiu as funções de chefe da Repartição da Juventude e Desportos, por substituição, no período de 11 a 23 de Julho de 1984, por impedimento do titular do lugar, licenciado Fernando Vinhais Guedes, em serviço oficial.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Particular, licenciada Maria Edith da Silva, assumiu as funções de chefe da Repartição do Ensino, por substituição, durante o período de 4 a 20 de Julho de 1984, por impedimento do titular do lugar, licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, em serviço oficial e em gozo de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que a professora eventual para os Jardins de Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Isabel de Almeida, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Julho de 1984, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Rui Eduardo Bastos de Lacerda, administrador hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por despacho de 22 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 do mesmo mês e ano, a partir de 28 de Julho de 1984, data em que tomou posse do cargo de chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património do quadro de direcção e chefia da mesma Direcção de Serviços.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, tendo tomado posse do cargo de chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património do quadro de chefia desta Direcção de Serviços em 28 de Julho, deixou o dr. Rui Eduardo Bastos de Lacerda de exercer, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, para que fora nomeado nos termos da alínea c) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1983.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Julho de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira-psiquiátrica do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

K'ong Kam T'ong, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apto para o serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1984:

Alice Maria Gomes — nomeada, definitivamente, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º e artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46/82, de 27 de Abril de 1966, no cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe

do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 23 de Julho de 1984. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Julho de 1984:

Simão Chau, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo desta Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Director, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

José Joaquim Sequeira Dias (falecido), que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, a pedido de sua esposa, Leon Miu Lin, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-3-1960, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1960, com os aumentos legais 14 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-2-1960 a 31-12-1975 — 14 anos, 7 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 19 5 19

TOTAL 34 1 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado no período: de 8-2-1960 a 31-12-1975 14 7 4

Por despacho de 23 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho de 1984:

Fernanda Maria Henriqueta Pereira, filha de Romualdo Agostinho Xavier Pereira, que foi segundo-oficial dos Serviços de Administração Civil, aposentado, falecido — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 7 560,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra N e 15 anos de

serviço) acrescida de \$ 2 340,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Março de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 2 952,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo de \$ 24,60, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 29 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1984:

Vong Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 790,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$ 520,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 7 de Julho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, contabilista do quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 14 de Agosto de 1984. (É devido o emolumento de \$24,00).

Chiang Kuok Wá, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças — concedido o aumento de salários correspondente à sua elevação à letra «S» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 4 de Junho de 1984, por contar mais de 10 anos de serviço efectivo na classe, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declarações

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se declara que, por meu despacho de 14 de Junho de 1984, foi a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe destes Serviços, Isabel Campo, punida em processo disciplinar com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, graduada em multa correspondente aos vencimentos de 16 (dezasseis) dias, por ter revelado má compreensão dos seus deveres profissionais (artigo 363.º do citado Estatuto).

— De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Julho de 1984, se declara que o vogal do júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo desta Direcção, chefe de secção, Joãozinho Noronha, passa a ser substituído no desempenho dessas funções pelo técnico de 2.ª classe, Alberto José Lopes do Rosário.

— De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Julho de 1984, se declara que o vogal do júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 17 de Março de 1984, para o provimento de um lugar de escrevente de chinês, letra «T», do quadro auxiliar destes Serviços, chefe de secção, António Yu, passa a ser substituído no desempenho dessas funções pelo técnico de 2.ª classe, interino, Pedro Maria António Coloane.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição da Caixa Económica Postal, Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos dias 25 e 26 de Julho de 1984, durante o impedimento do titular do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

**TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL
DE MACAU****Declaração**

Por despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente Adjunto do Conselho Superior da Magistratura, mediante proposta do juiz de Instrução Criminal de Macau, foram nomeados como substitutos para o mesmo Tribunal, no impedimento dos magistrados titulares, os doutores Rui José da Cunha e Joaquim António Ferreira de Mesquita Camelo, nos termos da alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Juiz-Presidente, *Francisco Maria Pinadas Lourenço*.

CADEIA CENTRAL**Declaração**

Para os devidos efeitos declaro que reassumi, desde o dia 2 de Agosto de 1984, as funções de director da Cadeia Central de Macau, finda a minha missão oficial de serviço no estrangeiro, deixando por isso de exercer, a partir da mesma data, por substituição, as referidas funções o director-adjunto, José Bernardo Pinto de Moraes.

Cadeia Central, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Director, *Jorge Moraes Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Junho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano: Ng Kam Chong, candidato classificado em primeiro lugar no referido concurso — nomeado escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria Adília Correia do Carmo Lourenço.

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, candidata classificada em segundo lugar no referido concurso — nomeada escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo

da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Ana Maria da Conceição Xavier.

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, candidata classificada em terceiro lugar no referido concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Aurora Urica Gracias.

Edith Maria Azedo Lei, candidata classificada em quarto lugar no referido concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Cheang Kin Wá.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Luís Filipe Martins Quental, candidato classificado em primeiro lugar no concurso de técnico de 2.ª classe do quadro técnico, grupo I, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o referido lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar uma vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Julho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Luís Braga, chefe de brigada, substituto, do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 19 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano, e publicado no *Boletim*

Oficial n.º 32, de 6 de Agosto de 1983, a partir de 22 de Junho de 1984.

Direcção dos Serviços de Economi., em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Emmanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Julho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ana Maria da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada das funções de segundo-oficial do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços para que foi nomeada, interinamente, por despacho de 22 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 23 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ana Maria da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a segundo-oficial do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota para primeiro-oficial. (É devido o emolumento de \$24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 14 de Junho do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Ng Pui Charm autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de canja), designada «Sek Tim», sita no r/c e sobreloja do prédio n.º 27-F, da Rua do Gamboa, e sobreloja do n.º 27-E da mesma Rua.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 2.ª classe desta Direcção de Serviços, dr. José Luís de Sales Marques, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira nos períodos de 2 de Julho e 13 a 31 de Julho do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos, que se encontra no gozo de licença graciosa em Portugal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Dezembro de 1983, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1984:

Lígia Loureiro Quaresma, licenciada em Finanças, economista na Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro.

Constitui objecto do presente contrato a realização dos seguintes trabalhos: Elaboração de indicadores sobre a actividade das concessionárias de jogos e apostas mútuas; análise das contas e acompanhamento da actividade financeira das concessionárias atrás referidas; elaboração dos procedimentos conducentes ao tratamento automático da informação relevante para a percepção pelo Território das receitas que contratualmente recebe; elaboração de metodologia de previsão de receitas e outras variáveis cujo conhecimento de valores futuros seja relevante.

A contratada não fica sujeita às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

A contratada terá direito à remuneração mensal correspondente à da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de férias e de Natal, moradia do Estado mediante o pagamento da respectiva renda e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contrato é celebrado pelo prazo de dois anos, contados desde a posse, podendo ser rescindido antes do seu termo por acto unilateral da Administração nos termos do § 1.º do artigo 48.º do citado Estatuto ou a pedido da contratada, dependente de aceitação da Administração, formulado por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida.

Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e os casos omissos resultantes da sua execução serão resolvidos por despacho do Governador de Macau.

Por urgente conveniência de serviço o presente provimento é de execução e eficácia imediata, a partir de 26 de Dezembro de 1983, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, licenciada em Finanças, economista na Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro.

Constitui objecto do presente contrato a realização dos seguintes trabalhos: Elaboração de indicadores sobre a actividade das concessionárias de jogos e apostas mútuas; análise das contas e acompanhamento da actividade financeira das concessionárias atrás referidas; elaboração dos procedimentos conducentes ao tratamento automático da informação relevante para a percepção pelo Território das receitas que contratualmente recebe; elaboração de metodologia de previsão de receitas e outras variáveis cujo conhecimento de valores futuros seja relevante.

A contratada não fica sujeita às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

A contratada terá direito à remuneração mensal correspondente à da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de férias e de Natal, moradia do Estado mediante o pagamento da respectiva renda e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contrato é celebrado pelo prazo de dois anos, contados desde a posse, podendo ser rescindido antes do seu termo por acto unilateral da Administração nos termos do § 1.º do artigo 48.º do citado Estatuto ou a pedido da contratada, dependente de aceitação da Administração, formulado por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida.

Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e os casos omissos resultantes da sua execução serão resolvidos por despacho do Governador de Macau.

Por urgente conveniência de serviço o presente provimento é de execução e eficácia imediata, a partir de 26 de Dezembro de 1983, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante à servente de 2.ª classe n.º 77, destes Serviços, Lam Sui Kam:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Julho de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Lei Iau Kam, assalariada eventual de 1.ª classe n.º 25/77, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Maio de 1984, nos termos da alínea *b*) do artigo 34.º e alínea *a*) do artigo 35.º, ambas da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 18 120,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 1 790,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, considerando ainda a pensão mínima constante do n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei, acrescido de Pts: \$ 260,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Quartel-General/F.S.Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Chefe do Estado-Maior, interino/FSM, *Jorge Alves Feio Cerveira*, major de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Julho de 1984, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

António Maria Guerra, subchefe de esquadra n.º 361/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1984, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 41 856,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 910,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturn-

nidades na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 4.º do citado decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chiu Son Veng, guarda de 3.ª classe n.º 304/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Março de 1984, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 16 de Fevereiro de 1984, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 20 de Fevereiro de 1984 e homologado por despacho de 2 de Março de 1984, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 20 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 250,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 390,00, ao abrigo do artigo 4.º do citado decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Manuel Pinto Tonelo, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Agosto de 1984, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 47 760,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 3 330,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 4.º do citado decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 12 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Cíntia Osório Cordeiro Jacinto, guarda de 1.ª classe n.º 17/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau —

nomeada, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 14 de Julho de 1984. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 25 de Julho de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 991/80, Joaquim Manuel Pereira Fernandes;

Guarda de 1.ª classe n.º 170/80, Orlando Fachadas Ferreira.

Por despacho de 28 de Julho do corrente ano, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

José Sam, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado secretário (sem voto) do júri para o concurso de promoção a chefe de esquadra do sexo masculino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 14 de Julho de 1984, em substituição do chefe esquadra, Alberto Augusto de Sousa, em virtude do mesmo se encontrar abrangido pelo n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Promoções da P.S.P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril.

Por despacho de 2 de Agosto de 1984:

Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, comandante-seccção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais 36 9 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-4-1982 a 19-7-1984 — 2 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 3

TOTAL 40 — 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10-7-1982 27 11 13

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-4-1982 a 19-7-1984 2 3 4
TOTAL 30 2 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 41

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 1 049/82, Chio Kuok Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1 de Agosto de 1984».

Declaração n.º 42

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 de Julho de 1984, respeitante a Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe de esquadra, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de ser presente à consulta de cirurgia cardíaca nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1984:

Carolina Conceição, guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 415/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 24-1-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28-1-1978, com os aumentos legais 18 8 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-11-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 1 mês e 17 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... 1 6 28

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-7-1984 — 5 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	7	11	—
TOTAL	28	2	17

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Agosto de 1984. — O Comandante, substituto, *Augusto Glória dos Santos*, primeiro-tenente SE.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosalina Yan Ferreira requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Manuel da Conceição Ferreira, que foi ferreiro dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984:

Candidatos admitidos:

André Cheong;
José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares;
Manuel dos Santos Ao.

Candidato excluído:

Francisco de Jesus. (a)

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os candidatos podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(a) Por não possuir o tempo suficiente.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1984. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de Repartição de Administração Financeira. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de 2.ª classe, interino. — Vogal, *António Zeferino de Sousa*, chefe de secção.

Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1984:

António de Conceição Xavier Couto;
Ana Maria Pais de Assunção Marques;
Filomena Maria Pais de Assunção Marques;
Gerardo Pedro;
Isabel Campo;
João Manuel do Rosário Sousa;
José Au;
José Poupinho Chan;
Luís José Dias;
Luís Pacheco Marinho da Silva;
Manuel Osório de Oliveira Pacheco;
Maria Wilma Oane Marques;
Sou Vai Kün.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de vinte (20) dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Agosto de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal. — O Vogal, *Manuel Augusto Costa*, técnico de 2.ª classe. — O Vogal, *Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues*, técnico de 2.ª classe, interino.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1984

Saldo do mês anterior		—	\$ 451 271 187,72		
Receta do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 85 223 659,60		
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 85 223 659,60	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 15 949 081,60		
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 15 949 081,60	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 552 443 928,92	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 88 750 750,10		
		No Ministério	—	\$ 88 750 750,10	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 75 871 808,50		
		No Ministério	—	\$ 75 871 808,50	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—	—
		Idem, Idem em letras		—	—
Em valores selados e fiscais		Para a metrópole	—	—	
	Para a repartição concelhia	\$ 530 000,00	\$ 530 000,00		
				\$ 165 152 558,60	
Saldo para o mês seguinte	No Cofre	—	—	\$ 387 291 370,32	
	No Banco	—	—		
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 16 798 398,96			
			\$ 16 853 626,59		
c/c de valores selados e fiscais		\$ 37 852 794,20	\$ 37 852 794,20		
				\$ 54 706 420,79	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 332 584 949,53	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Julho de 1984. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Listas de classificação**

Lista de classificação da única candidata ao concurso de promoção a primeiro-ajudante do quadro dos oficiais de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26 do ano de 1984:

Ana Eulália Guerreiro14 valores

(A presente lista foi homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 25 de Julho de 1984).

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 27 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*, conservadora. — Vogais, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*, primeiro-ajudante — *José Amadeu Duarte dos Santos Rocha*, primeiro-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau. — Secretário, sem voto, *Teresa de Oliveira Ferreira Mak*, terceiro-ajudante.

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-ajudante do quadro dos oficiais de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26 do ano de 1984:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias12,1 valores
Teresa de Oliveira Ferreira Mak11,1 valores

(A presente lista foi homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 25 de Julho de 1984).

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 27 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*, conservadora. — Vogais, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*, primeiro-ajudante — *Ana Eulália Guerreiro*, segundo-ajudante. — Secretário, sem voto, *Cristina Pinto Morais Branco*, terceiro-ajudante.

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário de registo de 2.ª classe do quadro dos oficiais de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26 do ano de 1984:

Helena Lei Pereira Loi17,3 valores
Maria Antonieta do Rosário Machado14,6 valores

(A presente lista foi homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 25 de Julho de 1984).

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 27 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*, conservadora. — Vogais, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*, primeiro-ajudante — *Ana Eulália Guerreiro*, segundo-ajudante. — Secretário, sem voto, *Teresa de Oliveira Ferreira Mak*, terceiro-ajudante.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/84, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

1. Ho Veng Neng ou Ha Vinh Lien;
2. Muk Sen. (a)

(a) Deve apresentar o documento comprovativo das habilitações literárias.

Os interessados podem no prazo de 20 dias contados da data de publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de técnico auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, que a prestação das provas práticas se realizam numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com início às 9,30 horas, do dia 14 de Agosto do corrente ano.

Os candidatos poderão consultar a legislação própria e utilizar a sua máquina de calcular.

Sob pena de não serem admitidos à prestação de provas, deverão os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 19 de Julho de 1984, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 2.ª classe, entre os guardas de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal que satisfaçam as condições dos artigos 5.º e 42.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer durante o prazo de validade do referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Julho de 1984. — O Comandante, substituto, *Augusto Glória dos Santos*, primeiro-tenente SE.

LEAL SENADO DE MACAU**Edital**

Carlos José de Amorim Algéos Aires, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 26 de Julho de 1984, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento da Afixação de Bandeiras em Candeeiros de Iluminação Pública da Cidade de Macau, que a seguir se transcreve:

Regulamento da Afixação de Bandeiras em Candeeiros de Iluminação Pública da Cidade de Macau

A colocação de publicidade em «Bandeiras» a afixar em candeeiros de iluminação pública da Cidade de Macau, rege-se pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º São consideradas «bandeiras» e ficam sujeitas à respectiva taxa de licença todo e qualquer tipo de publicidade aposta em placas publicitárias, com área inferior a 1m² (um metro quadrado) instaladas nos candeeiros de iluminação pública em estrutura especial aprovada pela Câmara.

§ único. A estrutura especial deverá ser pintada da mesma cor dos candeeiros de iluminação pública.

Art. 2.º Só é permitida a afixação de «bandeiras» em candeeiros de iluminação pública quando o anunciante a requiera à Câmara, podendo esta negar a autorização por motivos de estética citadina, ou outros que entenda serem ponderosos.

§ único. Com o requerimento especificando o género de publicidade a anunciar, deverá o anunciante juntar uma planta da área da Cidade, assinalando com exactidão o local pretendido e os números de candeeiros de iluminação pública onde pretende afixar as bandeiras.

Art. 3.º As «bandeiras» serão colocadas a uma altura suficiente, de modo a não prejudicar a circulação nas vias públicas, de maneira a não interceptar a iluminação pública, e a não encobrir os nomes das ruas e a numeração policial, sob pena de \$500,00 de multa por cada bandeira afixada.

§ 1.º As bandeiras devem ser afixadas a uma altura mínima acima do solo, sobre os passeios, de 2,5mts (dois metros e cinquenta centímetros) e sobre as faixas de rodagem de 3,5mts (três metros e cinquenta centímetros) sob pena de \$500,00 de multa por cada bandeira afixada.

§ 2.º Nenhuma bandeira poderá atravessar o eixo da rua.

§ 3.º As bandeiras deverão estar fixas de tal forma que não ameacem a segurança dos transeuntes, sob pena de multa

de \$500,00, podendo a Câmara cassar a respectiva licença e proceder à remoção das bandeiras, quando não forem consolidadas no prazo indicado para isso, suportando os interessados as despesas resultantes da remoção.

§ 4.º O anunciante responderá civil e criminalmente por todos os danos causados pelas bandeiras.

§ 5.º Todas as bandeiras com dizeres em língua estrangeira deverão ter a respectiva tradução em Português, gramaticalmente correcta, sob pena de multa de \$500,00, devendo os interessados munir-se previamente dessa tradução na repartição competente.

Art. 4.º Após terminado o período da licença ou quando por motivos ponderosos a Câmara ordene a retirada das bandeiras, é dever do anunciante proceder à limpeza e ou pintura dos candeeiros onde as afixações tiverem sido feitas, sob pena de \$500,00 a \$1 000,00 de multa.

Art. 5.º Em cada candeeiro de iluminação pública só é permitida a afixação de uma única bandeira, sob pena de \$1 000,00 a \$2 000,00 de multa por cada bandeira afixada a mais.

Art. 6.º Durante o mês de Novembro, período da realização das provas automobilísticas do Grande Prémio de Macau, não é permitida a afixação de bandeiras nos candeeiros de iluminação pública existentes no circuito do Grande Prémio, sob pena de \$3 000,00 de multa por cada bandeira afixada, procedendo a Câmara à remoção imediata das bandeiras, suportando os responsáveis as despesas respectivas.

§ único. Durante o período e no local acima referido, poderá excepcionalmente a Câmara autorizar a afixação de bandeiras, quando tal lhe for solicitado pela Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, que contratará directamente com os anunciantes os termos e condições a ajustar relativamente à colocação de publicidade nas bandeiras afixadas nos candeeiros existentes no circuito.

Art. 7.º Os casos omissos e as dúvidas que surgirem serão resolvidos pela Vereação Municipal.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º da Reforma Administrativa Ultramarina, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Agosto de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 30 DE ABRIL DE 1984

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 788 506 568,49	Emissão monetária:	\$ 1 233 227 039,22
Ouro e prata	\$ 13 428 943,87	Notas em circulação	\$ 327 479 370,00
Moeda externa	\$ 596 167 793,34	Depósitos e contas correntes — patacas Residentes no Território Sector Público	
Títulos s/o exterior	\$ 28 417 938,11	Território — c/c	\$ 73 774 580,51
Outras reservas cambiais	\$ 150 491 893,17	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 475 370 923,82
Outras garantias da emissão:	\$ 397 624 295,51	Instituições de crédito monetárias	\$ 153 205 182,69
Moeda metálica do Território	\$ 28 683 048,20	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 203 396 982,20
Crédito ao Território	\$ 1 000 000,00	Responsabilidades em moeda externa — curto prazo	\$ 230 616,00
Crédito com aval do Território	\$ 136 677 982,25	Responsabilidades em moeda externa — médio prazo	\$ 247 200 000,00
Crédito ao sistema bancário	\$ 231 263 265,06	Responsabilidades em patacas — médio prazo	\$ 65 000 000,00
Outros valores activos:	\$ 530 681 608,67	Outros valores passivos	\$ 61 261 267,58
Outros créditos em moeda externa	\$ 247 200 000,00	Recursos próprios e resultados:	\$ 109 893 549,87
Crédito ao exterior	\$ 21 173 940,24	Capital estatutário	\$ 1 000 000,00
Imóveis, equipamentos e outras imobiliza- ções	\$ 36 387 202,84	Fundo de reserva	\$ 7 583 487,73
Diversos	\$ 225 920 465,59	Outras reservas e provisões	\$ 61 416 512,27
		Resultados do exercício	\$ 39 893 549,87
Total do activo	\$ 1 716 812 472,67	Total do passivo	\$ 1 716 812 472,67

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

*José António Iglésias Tomás**José António de Freitas Mariguesa*

(Custo desta publicação \$ 370,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ASSEMBLEIA DE DEUS****Rectificação**

Por ter saído inexacto o artigo 1.º dos Estatutos da Corporação Evangélica «Assembleia de Deus» de Lisboa, publicados no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28 de Julho de 1984, de novo se publica:

«Com o título de Assembleia de Deus Pentecostal é constituída a corporação evangélica na cidade de Lisboa, com sua sede provisória na Rua da Verónica «M» para fins cultuais, nos termos e para efeito dos artigos um e oito do Decreto onze mil oitocentos e oitenta e sete (11 887), de quinze de Julho de mil novecentos e vinte seis».

Macau, 31 de Julho de 1984. — *Juvenal Calvário Clemente*, missionário.

ANÚNCIO**Agência Comercial Luen Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1984, exarada a fls. 80v. e segs. do Livro n.º 153-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: Lam Man Yui; Kok Fong Man; Wong Sio Keong; Wong Wa Tim e Lo Sung Lok, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Luen

Tat, Limitada», em inglês, «Luen Tat Trading Company Limited», e, em chinês, «Luen Tat Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do G.neral Galhardo, número seis, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, dividido em cinco quotas iguais de vinte mil patacas,

equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos cada uma.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo «A» e três do grupo «B», podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Kok Fong Man e Wong Wah Tim e do grupo «B», os sócios Lo Sung Lok, Wong Sio Keong e Lam Man Yui, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão

fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 485,20)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Foc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1984, exarada a fls. 58v. e segs. do Livro n.º 154-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: Siu Miu Seong; Chan Kam Cheong; Mak Kit Sim; Siu Siu Man, aliás Annie Siu; Leong Chi Wai, aliás Maria Josefina Leong; e Wong I Sam, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de sete folhas e que vai conforme o original, a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Foc, Limitada», em

chinês, «Hong Foc Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Hong Foc Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua Um, do Bairro Iao Hon, Edifício Iao Seng, Bloco A-B, do sétimo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de cento e dez mil patacas, equivalentes a quinhentos e cinquenta mil escudos, e com direito a dois mil e duzentos votos, subscrita pela sócia Siu Miu Seong, representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo, do estabelecimento industrial de segunda classe de fabricação de artigos de vestuário, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Foc», em chinês, «Hong Foc Chai I Chong», «a que respeita a licença industrial número um barra oitenta e três, emitida em vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, a qual pertence à referida sócia e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual a mesma sócia a transfere sem encargo algum;

b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos, e com direito a mil e quinhentos votos, subscrita pelo sócio Chan Kam Cheong;

c) Uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscrita pela sócia Mak Kit Sim;

d) Duas quotas de dez mil patacas^s cada, equivalente a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos, subscritas pelos sócios, respectivamente, Siu Siu Man, aliás Annie Siu, e Wong I Sam;

e) Uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, e com direito a cem votos, subscrita pela sócia Leong Chi Wai, aliás Maria Jose-fina Leong.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor nominal da quota; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor nominal. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Parágrafo primeiro — Para os efeitos do exercício do direito de preferência previsto neste artigo, as quotas serão oferecidas à sociedade ou aos restantes sócios pelo seu valor corrente do mercado, certificado pelos auditores da sociedade.

Parágrafo segundo — Na cessão de quotas, é permitida a divisão destas entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital ou nas proporções que entre eles foram acordadas.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes que além das atribuições de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo segundo — O gerente-geral poderá delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente-geral, a sócia Siu Miu Seong e gerentes os sócios Chan Kam Cheong e Mak Kit Sim, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e

mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um de demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

BANCO TOTTA & AÇORES — Filial de Macau**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 065,00	
— Moedas externas	\$ 43 470,11	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 12 830,59	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 852 489,46	
Ouro e prata	\$ 4 680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 328 945 851,37	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 18 128 410,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 100 807 206,96	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 22 346 973,35	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 426 664,27
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 252 917 756,97
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 202 456 376,58
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 21 726 454,96
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 6 316 480,50	
Equipamento	\$ 820 402,92	
Custos pluriennais	\$ 1 846 524,48	
Despesas de instalação	\$ 838 231,01	
Imobilizações em curso	\$ 16 833,45	
Outros valores imobilizados	\$ 7 512,00	
Contas internas e de regularização	\$ 10 649 585,69	\$ 17 158 901,38
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 654 995,46	
Custos por natureza	\$ 24 861 653,35	
Proveitos por natureza		\$ 23 469 041,54
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	\$ 83 882 730,16	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 83 882 730,16
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 602 037 925,86	\$ 602 037 925,86

O Director-Geral,
Joaquim A. Lopes

O Chefe da Contabilidade,
José Lô

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 259 405,69	
— Moedas externas	\$ 5 345 175,51	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 11 393 614,11	
— Moedas externas	\$ 1 310 060,94	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 8 897 942,14	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 21 561 676,31	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 88 438,80	
Crédito concedido	\$ 360 350 469,21	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 26 658 216,61	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 37 358 035,49	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 39 367 447,76
— Moedas externas		\$ 102 517 293,99
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 6 959 984,79
— Moedas externas		\$ 10 316 557,82
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 22 366 345,89
— Moedas externas		\$ 175 103 155,31
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 470 105,16
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 835 566,00
Credores		\$ 26 731 723,96
Exigibilidades diversas		\$ 30 466 668,91
Participações financeiras	\$ 750 000,00	
Imóveis	\$ 4 382 028,31	
Equipamento	\$ 10 323 077,44	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 5 257 539,39	
Outros valores imobilizados	\$ 26 950,00	
Contas internas e de regularização	\$ 6 088 007,08	\$ 6 232 321,41
Provisões para riscos diversos		\$ 18 455 819,50
Capital		\$ 60 000 000,00
Reserva legal		\$ 6 374 827,94
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	\$ 25 496 725,39	
Proveitos por natureza		\$ 26 349 543,98
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 16 838 944,33	
Valores recebidos em caução	\$ 53 840 424,11	
Garantias e avales prestados		\$ 55 208 987,58
Créditos abertos		\$ 97 477 647,00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 16 838 944,33
Credores por valores recebidos em caução		\$ 53 840 424,11
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 55 208 987,58	
Devedores por créditos abertos	\$ 97 477 647,00	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 49 376 454,69	\$ 49 376 454,69
TOTAIS	\$ 806 289 820,13	\$ 806 289 820,13

O Administrador,
W. Tavendale

O Chefe da Contabilidade,
E. Ambrosio

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO*Sucursal de Macau***Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 777,50	
— Moedas externas	\$ 2 182,25	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 7 056,99	
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 285 648,50	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 239 697,72	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 900,00	
Crédito concedido	\$ 1 013 673 156,40	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 27 364 750,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 302 780 178,75	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 223 238 377,70	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 3 175,30
— Moedas externas		\$ 3 277 140,80
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 8 379,25
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 26 911,21
— Moedas externas		\$ 1 089 241 485,33
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 148 745 488,82
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 93 822 000,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 223 590 785,50
Exigibilidades diversas		\$ 12 934,90
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	\$ 358 950,77	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 37 958,74	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 2 120,00	
Contas internas e de regularização	\$ 105 408 887,17	\$ 105 239 757,40
Provisões para riscos diversos		\$ 8 143 941,70
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Lucros e Perdas	\$ 49 070,72	
Custos por natureza	\$ 74 065 881,07	\$ 75 404 594,07
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 202 037 176,40	
Garantias e avales prestados		\$ 15 269 910,15
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 202 037 176,40
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 15 269 910,15	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 128 142 096,99	\$ 128 142 096,99
TOTAIS	\$ 2 092 965 777,82	\$ 2 092 965 777,82

O Técnico de Contas,
M. C. Madeira

O Director-Geral,
Dr. António Pombeiro

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 270 072,15	
— Moedas externas	\$ 8 984 784,50	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 3 960 594,46	
— Moedas externas	\$ 4 214 588,39	
Valores a cobrar	\$ 823 917,56	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 547 122,44	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 99 856 816,87	
Ouro e prata	\$ 27 640,35	
Outros valores	\$ 72 483,15	
Crédito concedido	\$ 171 671 825,03	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 9 005 650,55	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 2 519 490,95	
Acções, obrigações e quotas	\$ 7 214,09	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 9 009 596,86	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 38 239 897,36
— Moedas externas		\$ 57 978 459,73
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 1 932 527,90
— Moedas externas		\$ 15 704 959,02
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 22 223 010,05
— Moedas externas		\$ 175 017 741,36
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 129 409,39
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 2 878,79
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 261 141,13
Credores		\$ 3 544 694,92
Exigibilidades diversas		\$ 5 545 506,64
Participações financeiras	\$ 7 566 284,72	
Imóveis	\$ 3 910 110,89	
Equipamento	\$ 1 385 966,58	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 39 644 440,18	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 5 178 938,94	\$ 6 601 695,72
Provisões para riscos diversos		\$ 3 940 677,62
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 047 500,00
Reserva estatutária		\$ 342 304,91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 6 676 881,05
Custos por natureza	\$ 17 006 054,87	
Proveitos por natureza		\$ 17 474 307,94
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 453 464,96	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	\$ 3 485 880,10	
Créditos abertos	\$ 10 584 440,42	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 453 464,96
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 3 485 880,10
Credores por valores recebidos em caução		\$ 10 584 440,42
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 1 245 543,00
Devedores por créditos abertos		\$ 1 245 543,00
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 1 245 543,00	\$ 1 245 543,00
TOTAIS	\$ 404 432 922,01	\$ 404 432 922,01

O Administrador,
Yum Sui Sang

O Chefe da Contabilidade,
Ho Kok Leng

(Custo desta publicação \$ 585,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 22,40

正毫四元二十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU